

Enc: DECISÃO - PROCESSOS 371/2020 - STJD

RP

Rj Presidencia
Sex, 15/01/2021 15:04
Para:

- Clube de Regatas do Flamengo;
- juridico@flamengo.com.br

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br)

Para conhecimento.

Atenciosamente.

Olinda Medeiros

De: Aline Pereira

Enviado: sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:42

Para: Rj Presidencia; Flamengo.00006RJ; 'rodrigofrangelli@flamengo.com.br';
'juridico@flamengo.com.br'

Assunto: DECISÃO - PROCESSOS 371/2020 - STJD

OFÍCIO/SEC nº 040/2021 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: CR Flamengo

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 14 de janeiro de 2021:

1. **Recurso Voluntário nº 371/2020 ~ Recurso Voluntário –**
Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo, em favor de seu
Gerente de Futebol Eduardo Pacheco Freeland – **Recorrido:**
Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. José
Perdiz de Jesus. Redistribuído para Dr. Maurício Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a absolvição do Gerente de Futebol Eduardo Pacheco Freeland, do CR Flamengo quanto à imputação ao Art. 258§2ºII, do CBJD, pelo primeiro ato e manter sua absolvição quanto à imputação ao Art. 258-B, do CBJD; reduzir a suspensão do denunciado para 15 (quinze) dias por infração ao Art. Art. 258§2ºII, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

Atenciosamente